

CONSLEHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 238/74

PARECER CEE Nº 630/74

Aprovado por Deliberação de
06/03/74

Interessada: Sidalia Menicalli

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

Relator: Consº José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

I - É a seguinte a situação da aluna Sidália Menicalli, do Colégio Estadual Carlos Maximiliano Pereira dos Santos:

a) reprovada em exames de admissão, efetuou a matrícula na 1ª série ginasial, em 1969, mas não frequentou, figurando como desistente no livro de ata - resultados, no final de 1969 (Prcc. De. 24531/69 - fls 14 e 28);

b) em 1970, cursou a primeira série ginasial no mesmo estabelecimento tendo sido reprovada:

c) em 1971, repetiu a primeira série ginasial, tendo sido aprovada;

d) em 1972, cursava a 2ª série ginasial (6ª série do ensino do primeiro grau), quando, no dia 10 de outubro, a direção do estabelecimento comunica ao responsável pela aluna que deve solicitar deste CEE a convalidação da vida escolar de Sidalia Menicalli, em virtude de sua matrícula irregular no curso ginasial, no ano de 1969.

2- O pai da aluna solicita a referida convalidação no dia 23 de outubro de 1972. Inicia-se o processo que, depois de uma tumultuosa tramitação chega a este CEE, no dia 22 de janeiro do corrente ano de 1974.

3) Em 1969, o processo 24.531/69 - DE cuidou do caso da matrícula irregular de seis alunos no CEE Carlos Maximiliano Pereira dos Santos. Entre esses alunos encontrava-se a interessada Sidália Menicalli. Nada, contudo, ficou decidido a seu respeito, porou em 1969 a aluna apenas requereu matrícula, sendo considerada desistente. Apesar de referido processo, o C.E. Carlos Maximiliano, no ano seguinte (1970), recebeu pela 2ª vez a matrícula irregular da aluna, e, somente em outubro de 1972, é que a direção da escola comunicou o fato ao pai da mesma.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto e considerando:

a) que a escola errou gravemente recebendo, por duas vezes, a matrícula irregular da aluna;

b) que a aluna já repetiu a 1ª série ginasial (5ª série do ensino de primeiro grau.

c) que, depois da lei 5692, não tem mais sentido exigir da aluna provas e exames de admissão:

nosso parecer é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação convalida a matrícula de Sidalia Menicalli na 1ª série ginasial, (5ª série do ensino do primeiro grau), em 1976, no C.E. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, ficando também convalida dos todos os seus atos escolares.

Este é o nosso parecer s.m.j

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYCIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente